



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 28 de outubro de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 432/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 122/2025: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=presidencia,
email=certificadonvtcont@hotmail.com
Data: 2025.10.28 11:04:46 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10519/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 122/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 04/11/2025 10:38:06

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente à data da contratação até 31 de dezembro de para ocupar as seguintes funções:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
01	ADVOGADO	01
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	05
03	AGENTE DE CRÉDITO	01
04	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO E REPAROS	05
05	ALMOXARIFE	05
06	ARQUITETO E URBANISTA	01
07	ASSISTENTE SOCIAL	04
08	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27
09	AUXILIAR DE FARMACIA	01
10	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	08
11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	49
12	AUXILIAR ODONTOLÓGICO - ESF	02
13	CALCETEIRO	02
14	CONTADOR	02
15	CUIDADOR SOCIAL	06
16	DENTISTA - ESF	03
17	EDUCADOR SOCIAL	01
18	ENFERMEIRO - ESF	05
19	ENFERMEIRO 20 HRS	01
20	ENGENHEIRO CIVIL	03
21	FARMACÊUTICO	03



(Handwritten signature)



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito

22	FATURISTA	01
23	GARI	12
24	GUARDA MUNICIPAL (VIGIA PATRIMONIAL)	20
25	JARDINEIRO	01
26	MÉDICO - ESF	05
27	MOTORISTA	25
28	OPERADOR DE MAQUINAS	16
29	PEDREIRO	04
30	PSICÓLOGO	01
31	RECEPCIONISTA	05
32	TÉCNICO AGRÍCOLA	02
33	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12
34	TÉCNICO EM RAO X	02
35	TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF	05
36	TRABALHADOR BRAÇAL	13

§ 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2026.

§ 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

Art. 2º A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 3º O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito

acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I - Por conveniência da Administração Pública;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III - A pedido do Contratado;
- IV - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 7º Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.
- VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito

o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.

VIII – O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

Art. 10 As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2026.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 28 de outubro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo-ES





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 122/2025

COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2026.

Importante salientar, que, o requerimento para contratação, bem como as quantidades a serem contratadas, foram solicitadas pela equipe de transição nomeada pelo prefeito eleito, conforme solicitação protocolada em requerimento administrativo.

É cediço que a regra é a investidura em cargo público através de concurso público de provas e de provas e títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige o provimento de cargos públicos se dêem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipóteses expressamente previstas em lei.

É preciso frisar, finalmente, que será observada a ordem de classificação em processo seletivo, existente, para os cargos nele previstos. Nos demais, será realizado processo seletivo para as contratações pretendidas.

Importante elucidar que as presentes solicitações mantêm os quantitativos de cargos que busquem o atendimento das necessidades da administração pública municipal, tendo em vista as altas demandas para o exercício dos serviços realizados no âmbito da prefeitura municipal.

Salientamos que a necessidade de contratação dos técnicos agrícolas se dá em





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito

razão do afastamento do técnico agrícola efetivo por motivos de doença.

Insta aclarar que as legislações autorizam a contratação dos servidores descritos no Projeto de Lei, têm-se a Lei Municipal nº 2.317/2021 (maioria dos cargos). Além dessa, seguem as Leis nº 2.404/2022 (Advogado), nº 2.337/2022 (psicólogo, ajudante de manutenção e reparos e engenheiro civil), nº 2.358/2022 (Técnico Agrícola), nº 2.359/2022 (gari, auxiliar de serviços gerais e assistente social), nº 2.334/2022 (auxiliar administrativo), e nº 2.325/2022 (auxiliar de serviços gerais, motorista e guarda municipal/vigia) e a Lei Complementar nº 02/1994 (Técnico em Raio x).

Importante aduzir que a quantidade de vagas dispostas também está considerando as vacâncias advindas das aposentadorias de alguns servidores, bem como as necessidades de demanda dentro da administração pública, tendo em vista a crescente demanda.

Desta forma, diante do excepcional interesse público, tendo em vista a iminente necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos e dar continuidade à prestação dos serviços públicos municipais em observância aos Princípios Constitucionais da Efetividade e Continuidade dos Serviços Públicos, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação.

Sendo o que temos a informar, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo-ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segue memória de cálculo:

Contratação para 2026

Cargo	Salário Mensal	Insalubridade 20% / Adicional Noturno 20% / Produção 60%	Total Mensal	Anual	13ª	Férias	1/3 férias	8%	Total
Advogado (1)	R\$ 4.428,71	R\$ -	R\$ 4.428,71	R\$ 53.144,52	R\$ 369,06	R\$ 369,06	R\$ 123,02	R\$ 4.320,45	R\$ 58.326,11
Agente Administrativo (05)	R\$ 12.814,00	R\$ -	R\$ 12.814,00	R\$ 153.768,00	R\$ 1.067,83	R\$ 1.067,83	R\$ 355,94	R\$ 12.500,77	R\$ 168.760,38
Agente de Crédito (01)	R\$ 2.086,08	R\$ -	R\$ 2.086,08	R\$ 25.032,96	R\$ 173,84	R\$ 173,84	R\$ 57,95	R\$ 2.035,09	R\$ 27.473,67
Ajudante de Manutenção e Reparos (05)	R\$ 7.590,00	R\$ 1.518,00	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00	R\$ 759,00	R\$ 759,00	R\$ 253,00	R\$ 8.885,36	R\$ 119.952,36
Almoxarife (05)	R\$ 9.312,80	R\$ -	R\$ 9.312,80	R\$ 111.753,60	R\$ 776,07	R\$ 776,07	R\$ 258,69	R\$ 9.085,15	R\$ 122.649,58
Arquiteto e Urbanista (01)	R\$ 4.428,71	R\$ -	R\$ 4.428,71	R\$ 53.144,52	R\$ 369,06	R\$ 369,06	R\$ 123,02	R\$ 4.320,45	R\$ 58.326,11
Assistente Social (04)	R\$ 15.204,08	R\$ -	R\$ 15.204,08	R\$ 182.448,96	R\$ 1.267,01	R\$ 1.267,01	R\$ 422,34	R\$ 14.832,42	R\$ 200.237,73
Auxiliar Administrativo (27)	R\$ 56.324,16	R\$ -	R\$ 56.324,16	R\$ 675.889,92	R\$ 4.693,68	R\$ 4.693,68	R\$ 1.564,56	R\$ 54.947,35	R\$ 741.789,19
Auxiliar de Farmácia (01)	R\$ 1.662,98	R\$ 332,60	R\$ 1.995,58	R\$ 23.946,91	R\$ 166,30	R\$ 166,30	R\$ 55,43	R\$ 1.946,80	R\$ 26.281,74
Auxiliar de Secretaria Escolar (08)	R\$ 16.688,64	R\$ -	R\$ 16.688,64	R\$ 200.263,68	R\$ 1.390,72	R\$ 1.390,72	R\$ 463,57	R\$ 16.280,70	R\$ 219.789,39
Auxiliar de Serviços Gerais (49)	R\$ 74.382,00	R\$ -	R\$ 74.382,00	R\$ 892.584,00	R\$ 6.198,50	R\$ 6.198,50	R\$ 2.066,17	R\$ 72.563,77	R\$ 979.610,94
Auxiliar Odontológico - ESF (02)	R\$ 3.097,38	R\$ 619,48	R\$ 3.716,86	R\$ 44.602,27	R\$ 309,74	R\$ 309,74	R\$ 103,25	R\$ 3.626,00	R\$ 48.950,99
Calceteiro (02)	R\$ 3.036,00	R\$ 607,20	R\$ 3.643,20	R\$ 43.718,40	R\$ 303,60	R\$ 303,60	R\$ 101,20	R\$ 3.554,14	R\$ 47.980,94
Contador (02)	R\$ 8.857,42	R\$ -	R\$ 8.857,42	R\$ 106.289,04	R\$ 738,12	R\$ 738,12	R\$ 246,04	R\$ 8.640,91	R\$ 116.652,22
Cuidador Social (06)	R\$ 9.108,00	R\$ -	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00	R\$ 759,00	R\$ 759,00	R\$ 253,00	R\$ 8.885,36	R\$ 119.952,36
Dentista-ESF (03)	R\$ 24.745,14	R\$ 4.949,03	R\$ 29.694,17	R\$ 356.330,02	R\$ 2.474,51	R\$ 2.474,51	R\$ 824,84	R\$ 28.968,31	R\$ 391.072,19
Educador Social (01)	R\$ 2.740,22	R\$ -	R\$ 2.740,22	R\$ 32.882,64	R\$ 228,35	R\$ 228,35	R\$ 76,12	R\$ 2.673,24	R\$ 36.088,70
Enfermeiro-20 Horas (01)	R\$ 3.801,00	R\$ 760,20	R\$ 4.561,20	R\$ 54.734,40	R\$ 380,10	R\$ 380,10	R\$ 126,70	R\$ 4.449,70	R\$ 60.071,00
Enfermeiro-ESF (05)	R\$ 19.005,00	R\$ 3.801,00	R\$ 22.806,00	R\$ 273.672,00	R\$ 1.900,50	R\$ 1.900,50	R\$ 633,50	R\$ 22.248,52	R\$ 300.355,02
Engenheiro Civil (03)	R\$ 13.286,13	R\$ -	R\$ 13.286,13	R\$ 159.433,56	R\$ 1.107,18	R\$ 1.107,18	R\$ 369,06	R\$ 12.961,36	R\$ 174.978,33
Farmacêutico (03)	R\$ 11.403,00	R\$ 2.280,60	R\$ 13.683,60	R\$ 164.203,20	R\$ 1.140,30	R\$ 1.140,30	R\$ 380,10	R\$ 13.349,11	R\$ 180.213,01
Faturista (01)	R\$ 2.086,08	R\$ -	R\$ 2.086,08	R\$ 25.032,96	R\$ 173,84	R\$ 173,84	R\$ 57,95	R\$ 2.035,09	R\$ 27.473,67
Gari (12)	R\$ 17.499,48	R\$ 3.499,90	R\$ 20.999,38	R\$ 251.992,51	R\$ 1.749,95	R\$ 1.749,95	R\$ 583,32	R\$ 20.486,06	R\$ 276.561,78
Guarda Municipal (Vigia Patrimonial) (20)	R\$ 29.696,00	R\$ 5.939,20	R\$ 35.635,20	R\$ 427.622,40	R\$ 2.969,60	R\$ 2.969,60	R\$ 989,87	R\$ 34.764,12	R\$ 469.315,58
Jardineiro (01)	R\$ 1.458,29	R\$ 291,66	R\$ 1.749,95	R\$ 20.999,38	R\$ 145,83	R\$ 145,83	R\$ 48,61	R\$ 1.707,17	R\$ 23.046,82
Médico-ESF (05)	R\$ 78.081,60	R\$ 15.616,32	R\$ 93.697,92	R\$ 1.124.375,04	R\$ 7.808,16	R\$ 7.808,16	R\$ 2.602,72	R\$ 91.407,53	R\$ 1.234.001,61
Motorista (25)	R\$ 46.564,00	R\$ 9.312,80	R\$ 55.876,80	R\$ 670.521,60	R\$ 4.656,40	R\$ 4.656,40	R\$ 1.552,13	R\$ 54.510,92	R\$ 735.897,46
Operador de Máquina (16)	R\$ 33.377,28	R\$ 6.675,46	R\$ 40.052,74	R\$ 480.632,83	R\$ 3.337,73	R\$ 3.337,73	R\$ 1.112,58	R\$ 39.073,67	R\$ 527.494,53
Pedreiro (04)	R\$ 6.651,92	R\$ 1.330,38	R\$ 7.982,30	R\$ 95.787,65	R\$ 665,19	R\$ 665,19	R\$ 221,73	R\$ 7.787,18	R\$ 105.126,94
Psicólogo (01)	R\$ 3.801,02	R\$ -	R\$ 3.801,02	R\$ 45.612,24	R\$ 316,75	R\$ 316,75	R\$ 105,58	R\$ 3.708,11	R\$ 50.059,43
Recepcionista (05)	R\$ 8.314,90	R\$ 1.662,98	R\$ 9.977,88	R\$ 119.734,56	R\$ 831,49	R\$ 831,49	R\$ 277,16	R\$ 9.733,98	R\$ 131.408,68
Técnico Agrícola (02)	R\$ 4.172,16	R\$ 2.503,30	R\$ 6.675,46	R\$ 80.105,47	R\$ 556,29	R\$ 556,29	R\$ 185,43	R\$ 6.512,28	R\$ 87.915,76
Técnico de Enfermagem (12)	R\$ 25.032,96	R\$ 5.006,59	R\$ 30.039,55	R\$ 360.474,62	R\$ 2.503,30	R\$ 2.503,30	R\$ 834,43	R\$ 29.305,25	R\$ 395.620,90
Técnico em Raio X (02)	R\$ 4.172,16	R\$ 834,43	R\$ 5.006,59	R\$ 60.079,10	R\$ 417,22	R\$ 417,22	R\$ 139,07	R\$ 4.884,21	R\$ 65.936,82
Técnico ou Auxiliar de Enfermagem-ESF (05)	R\$ 10.430,40	R\$ 2.086,08	R\$ 12.516,48	R\$ 150.197,76	R\$ 1.043,04	R\$ 1.043,04	R\$ 347,68	R\$ 12.210,52	R\$ 164.842,04
Trabalhador Braçal (13)	R\$ 18.957,77	R\$ 3.791,55	R\$ 22.749,32	R\$ 272.991,89	R\$ 1.895,78	R\$ 1.895,78	R\$ 631,93	R\$ 22.193,23	R\$ 299.608,60
Total	R\$ 594.297,47	R\$ 73.418,75	R\$ 667.716,22	R\$ 8.012.594,62	R\$ 55.643,02	R\$ 55.643,02	R\$ 18.547,67	R\$ 651.394,35	R\$ 8.793.822,59

Diferença de vagas que foi incluída junto ao quadro anterior

	Salário Mensal	Insalubridade 20% / Adicional Noturno 20% / Produção 60%	Total Mensal	Anual	13ª	Férias	1/3 férias	8%	Total
Assistente Social (01)	R\$ 2.444,72	R\$ -	R\$ 2.444,72	R\$ 29.336,64	R\$ 2.444,72	R\$ 2.444,72	R\$ 814,91	R\$ 2.803,28	R\$ 37.844,27
Auxiliar Administrativo (05)	R\$ 18.129,35	R\$ 3.625,87	R\$ 21.755,22	R\$ 261.062,64	R\$ 1.812,94	R\$ 1.812,94	R\$ 604,31	R\$ 21.223,43	R\$ 286.516,25
Auxiliar de Secretaria Escolar (02)	R\$ 4.172,16	R\$ -	R\$ 4.172,16	R\$ 50.065,92	R\$ 347,68	R\$ 347,68	R\$ 115,89	R\$ 4.070,17	R\$ 54.947,35
Auxiliar de Serviços Gerais (02)	R\$ 3.036,00	R\$ -	R\$ 3.036,00	R\$ 36.432,00	R\$ 253,00	R\$ 253,00	R\$ 84,33	R\$ 2.961,79	R\$ 39.984,12
Calceteiro (02)	R\$ 3.036,00	R\$ 607,20	R\$ 3.643,20	R\$ 43.718,40	R\$ 303,60	R\$ 303,60	R\$ 101,20	R\$ 3.554,14	R\$ 47.980,94
Contador (01)	R\$ 4.428,71	R\$ -	R\$ 4.428,71	R\$ 53.144,52	R\$ 369,06	R\$ 369,06	R\$ 123,02	R\$ 4.320,45	R\$ 58.326,11
Engenheiro Civil (01)	R\$ 4.428,71	R\$ -	R\$ 4.428,71	R\$ 53.144,52	R\$ 369,06	R\$ 369,06	R\$ 123,02	R\$ 4.320,45	R\$ 58.326,11
Farmacêutico (01)	R\$ 3.801,00	R\$ 760,20	R\$ 4.561,20	R\$ 54.734,40	R\$ 380,10	R\$ 380,10	R\$ 126,70	R\$ 4.449,70	R\$ 60.071,00
Faturista (01)	R\$ 2.086,08	R\$ 417,22	R\$ 2.503,30	R\$ 30.039,55	R\$ 208,61	R\$ 208,61	R\$ 69,54	R\$ 2.442,10	R\$ 32.968,41
Motorista (06)	R\$ 11.175,36	R\$ 2.235,07	R\$ 13.410,43	R\$ 160.925,18	R\$ 1.117,54	R\$ 1.117,54	R\$ 372,51	R\$ 13.082,62	R\$ 176.615,39
Operador de Máquinas (08)	R\$ 16.688,64	R\$ 3.337,73	R\$ 20.026,37	R\$ 240.316,42	R\$ 1.668,86	R\$ 1.668,86	R\$ 556,29	R\$ 19.536,83	R\$ 263.747,27
Pedreiro (02)	R\$ 3.325,96	R\$ 665,19	R\$ 3.991,15	R\$ 47.893,82	R\$ 332,60	R\$ 332,60	R\$ 110,87	R\$ 3.893,59	R\$ 52.563,47
Técnico de Enfermagem (06)	R\$ 12.516,48	R\$ 2.503,30	R\$ 15.019,78	R\$ 180.237,31	R\$ 1.251,65	R\$ 1.251,65	R\$ 417,22	R\$ 14.652,63	R\$ 197.810,45
Total	R\$ 89.269,17	R\$ 14.151,77	R\$ 103.420,94	R\$ 1.241.051,33	R\$ 10.859,41	R\$ 10.859,41	R\$ 3.619,80	R\$ 101.311,28	R\$ 1.367.701,14

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027	Origem dos Recursos
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 0,00	R\$ 8.793.822,59	R\$ 0,00	Rec. Próprio, Federal e Estadual



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2026
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.1.90.04.0000, 3.1.90.11.00000 e 3.1.90.13.00000 Fonte de Recursos: Recursos Próprio, Federal e Estadual.

Conceição do Castelo - ES, 03 de Novembro de 2025.

Assinado digitalmente por HUGO
BISSOLI SPADETTO:13209360758
DN: cn=HUGO BISSOLI
SPADETTO:13209360758, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=HUGOSPADETTO@GMAIL.COM
Data: 2025.11.03 15:56:48 -03'00'
Hugo Bissoli Spadetto
Contador

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncnt@hotmail.com
Data: 2025.11.03 16:00:24 -03'00'
Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

